



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015 /2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ficha 545 10.302.0080.2.125 Compra de Serviços Cispara 3.3.90.39.00.00.00.00 0102
Outros Serviços Pessoa Jurídica;

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispara) para prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos especializados e serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2022, nesta Prefeitura, eu, Deborah Luiza Martins Reis, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Deborah Luiza Martins Reis
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

O Secretário de Saúde solicitou a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará) para prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos especializados e serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS);

DECIDE:

Determinar ao Setor de Licitação que promova a formalização de processo de **Dispensa** de licitação, na forma do disposto no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.107/2007, para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará) para prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos especializados e serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pequi, 25 de julho de 2022.

Andre Luiz Melgaço Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

REQUISIÇÃO de: X Execução de Serviço Execução de Obra Compra

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Aplicação/Justificativa: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará) para prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos especializados e serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do Sistema único de Saúde (SUS).

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO
01	SERVIÇO	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS CONSULTAS E EXAMES PELO CIISPARA OBSERVANDO A DESCRICAO PREÇO UNITARIO COTA ANUAL E ESTIMATIVA DE PREÇOS MENSAL E TOTAL CONFORME ANEXO UNICO E TABELA DO CONTRATO

Data: 25/07/2022

Jose Joaquim Morais Navarro
Secretário Municipal de Saúde

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas telefônicas e pesquisa em sites oficiais governamentais na internet, sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data: 25/07/2022

Jose Joaquim Morais Navarro
Secretário Municipal de Saúde

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação N°.:

Ficha 545 10.302.0080.2.125 Compra de Serviços Cispara 3.3.90.39.00.00.00.00 0102
Outros Serviços Pessoa Jurídica;

Data: 25/07/2022

Rosimara Raimunda dos Reis
Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080 /2022

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará) para prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos especializados e serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do Sistema único de Saúde (SUS), quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.107/2007.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para licitar ou contratar diretamente via inexigibilidade/dispensa de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Pequi, 25 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATORIO 080/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, COMO “CONTRATANTE”,
O **MUNICÍPIO DE PEQUI (MG)**, E
COMO “CONTRATADO”, O **CONSÓRCIO**

_____,
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, bairro Centro, Pequi/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Andre Luis Melgaço Tavares, brasileiro, inscrito do CPF sob o nº 065.877.746-79, residente e domiciliado no município de Pequi/MG.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato, representado pelo seu Presidente, senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 080/2022**, efetuada com base no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993¹, art. 2º, §1º, III

¹Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI. na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

da Lei Federal nº 11.107/2005², norma do artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07³, e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços de assistência à saúde, compreendendo:

1.1.1. Contratação de serviços médicos (consultas, procedimentos, plantões, e cirurgias no âmbito hospitalar e ambulatorial);

1.1.2. Contratação de serviços e procedimentos de saúde;

1.1.3. Contratação de serviços de exames ambulatoriais e laboratoriais (inclusive aqueles prestados através de unidades móveis), destinados aos pacientes do SUS.

1.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro do valor global estabelecido neste contrato, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

1.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão ao disposto na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPÁ, disponível no site www.cispara.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pelo CISPÁ serão aqueles descritos em sua Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços, disponível no site www.cispara.mg.gov.br.

2.2. A Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços a que se refere o item anterior poderá sofrer alterações durante o ano civil, em razão de novas contratações realizadas e disponibilizadas pelo Contratado, bem como por motivos de fim de vigências contratuais.

2.3. Os procedimentos e serviços deverão ser contratados pelo Município através do Sistema de Agendamento, via *Internet*, disponibilizado pelo CISPÁ. Os serviços e procedimentos serão agendados de acordo com as disponibilidades de datas e horários constantes no referido Sistema.

2.4. O CISPÁ disponibilizará suporte *online* ou via telefone aos servidores da Contratante, para que os mesmos estejam aptos à realização das marcações através do Sistema de Agendamento.

2.5. É de responsabilidade da Contratante o agendamento/marcação de serviços e procedimentos para seus pacientes.

²Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
[...]

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso)

³ Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, **sendo dispensada a licitação** nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2.6. Havendo interesse do MUNICÍPIO contratante na prestação de serviços e procedimentos que não estejam disponíveis na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPARG, deverá o mesmo encaminhar ao Contratado solicitação formal, onde conste a descrição detalhada e quantidade desejada, sendo respondido pela equipe técnica do CISPARG, em até 7 (sete) dias úteis.

2.7. O Contratante ficará responsável pela fiscalização dos serviços que forem prestados em sua sede, devendo informar ao CISPARG, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Disponibilizar ao Contratante os serviços objeto deste Contrato, na forma pactuada neste instrumento.

3.2. Manter em dia a documentação pertinente à execução do presente contrato;

3.3. Fiscalizar e acompanhar, juntamente com o Contratante, os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso não estejam sendo realizados a contento;

3.4. Emitir, na forma da Lei, os documentos fiscais pertinentes aos serviços prestados;

3.5. Emitir e encaminhar ao MUNICÍPIO, a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s) aos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

3.6. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.7. Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato;

3.8. Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;

3.9. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

4.2. Repassar mensalmente ao CISPARG, o pagamento, correspondente ao valor pactuado neste contrato, nas condições estabelecidas em sua cláusula quinta, sob pena da suspensão da prestação de serviços e cobrança de multa na forma prevista neste instrumento;

4.3. Efetuar tempestivamente a publicação do Extrato deste Contrato e seus aditivos, nos termos da legislação de regência;

4.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

4.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 4.9. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato;
- 4.10. Compete ao Contratante, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo Contratado e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento;
- 4.11. Fiscalizar através de sua própria equipe, os serviços que forem prestados em sua sede, informando ao CISPARG, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos;
- 4.12. Encaminhar ao Cisparg, até o segundo dia útil de cada mês, os relatórios e guias dos pacientes atendidos no mês anterior em sua Unidade de Saúde, devidamente conferidos, organizados e atestados pelo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado do presente Contrato corresponde à importância de **R\$** _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.2. Os valores unitários dos serviços serão aqueles descritos na “Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços” do CISPARG, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito integralmente, para todos os fins de direito;
- 5.3. O valor estipulado no item 5.1 será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas partes sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos mensais e globais deste contrato;
- 5.4. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, documentos de cobrança/notas fiscais, referente aos serviços efetivamente prestados.
- 5.4.1. Acompanharão as notas fiscais, relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os serviços prestados, nome dos pacientes, data de atendimento e quantitativo;
- 5.4.2. Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao CISPARG para análise e correção, quando for o caso.
- 5.4.3. Sendo constatada a necessária de correção das Notas Fiscais ou relatórios, suspender-se-á o prazo de pagamento determinado nesta cláusula. O prazo somente voltará a correr após sanado o vício.
- 5.5. O pagamento pelos serviços deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à apresentação da cobrança/nóta fiscal.
- 5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pelo CONTRATANTE multa de 2% ao mês e correção monetária diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.7. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

5.8. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do Contratante: e de sua correlata no exercício subsequente.

Ficha 545 10.302.0080.2.125 Compra de Serviços Cispara 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 Outros Serviços Pessoa Jurídica;

CLAÚSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado – mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato irá vigor de **08 de agosto de 2022** a **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

7.2. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

7.3. A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor total do contrato, considerando a regra a seguir:

8.1.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

8.2. O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.3. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, este será cobrado judicialmente.

8.5. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a o CISPÁ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

9.3. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.

9.4. A suspensão a que se refere o subitem 9.3 acima será precedida de notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas do início da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração das condições constantes desde Contrato deverá ser firmada através de Termo Aditivo, assinado pelas partes contratantes, com justificativas e comprovações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pequi/MG, __ de _____ de 2022.

CONTRATADO

**PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015 /2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará) para prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos especializados e serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com fundamento no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.107/2007, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	VALOR R\$
Consórcio Intermunicipal de Saude do Alto do Rio Pará (Cispará)	150.000,00

Pequi, 08 de agosto de 2022.

Andre Luiz Melgaço Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015 /2022

RESULTADO DA DISPENSA DO PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Pequi/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 080 /2022, Dispensa de Licitação nº 015 /2022, na forma que segue:

Contratante: Município de Pequi/MG

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará).

Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará) para prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos especializados e serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fundamento legal: art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.107/2007.

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Pequi, 08 de agosto de 2022.

Deborah Luiza Martins Reis
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015 /2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Pequi/MG

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará)

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará (Cispará) para prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos especializados e serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ficha 545 10.302.0080.2.125 Compra de Serviços Cispara 3.3.90.39.00.00.00.00 0102
Outros Serviços Pessoa Jurídica;

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 08/08/2022 a 31/12/2022

Deborah Luiza Martins Reis
Presidente CPL